

Plano de Trabalho

Convênio a ser celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande e a Fundación Universitaria los Libertadores

Identificação do objeto a ser executado	Metas a serem atingidas	Etapas (Anos)					Previsão da execução do objeto	
		1	2	3	4	5	Inicio	Fim
Cooperação na planificação, desenvolvimento e avaliação de atividades de pesquisa, docência de graduação e pós-graduação, extensão universitária e/ou assistência técnica através da execução conjunta de tais programas, nos termos e condições que em cada caso específico se estabeleçam, e em qualquer uma das áreas disciplinares da Universidade.	Ao menos um programa de cooperação mútua, envolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afins	•	•	•	•	•	01/01/2026	31/12/2030
Intercâmbio e visita de acadêmicos, pesquisadores e alunos para a realização de cursos, disciplinas, seminários, conferências e oficinas, tanto nos programas de graduação quanto de pós-graduação.	Ao menos 2 atividades de intercâmbio ou visitas envolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão ou afins.		•	•	•	•	01/01/2026	31/12/2030
Organização conjunta de eventos acadêmicos de difusão científica e/ou de vinculação com ou meio, como congressos e palestras internacionais para a divulgação dos resultados obtidos no marco de este convenio marco.	Ao menos um evento científico ou de índole afim.	•		•	•	•	01/01/2026	31/12/2030
Participação nos programas de mobilidade, permite que estudantes universitários realizem parte de seus estudos ou estágios em outro país, enriquecendo sua experiência acadêmica, cultural e profissional.	Ao menos 3 discentes participantes do Programa, em qualquer área durante a duração do convênio.	•	•	•	•	•	01/01/2026	31/12/2030

ASSINATURA

ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDAD FEDERAL DO RIO GRANDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA LOS LIBERTADORES.

Entre Universidade Federal do Rio Grande, doravante denominada FURG, representada neste ato por Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA LOS LIBERTADORES, doravante denominada “A Instituição”, representada neste ato pela Sra. Ángela María Merchán Basabe, maior de idade, residente na cidade de Bogotá D.C., identificada com a cédula de cidadania Nº 52.192.697 expedida em Bogotá D.C., atuando na qualidade de Reitora e Representante Legal, conforme consta no Certificado de Existência e Representação Legal expedido pelo Ministério da Educação Nacional, e que por sua vez atua em nome e representação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA LOS LIBERTADORES, denominadas em conjunto como as «Partes», celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA, no campo do exercício profissional, docência e pesquisa, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: De comum acordo, a Instituição e a FURG adotarão programas de cooperação para o desenvolvimento e realização conjunta de atividades e projetos de pesquisa, extensão e transferência para a sociedade em áreas de interesse mútuo, de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, intercâmbio de informações científicas e técnicas, bem como intercâmbio de docentes e estudantes.

SEGUNDA Com base na cláusula primeira deste Acordo, e mediante acordo prévio entre as partes, estas se obrigam reciprocamente a:

1. Atuar em assessoria e consultoria à outra parte, quando solicitado, na área de sua competência;
2. Contribuir para o treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais enviados pela outra parte em instâncias de pesquisa ou intercâmbio;
3. Colaborar em atividades de pesquisa, extensão e transferência para a sociedade nas disciplinas de sua competência;
4. Permitir o intercâmbio de pessoal e o aproveitamento dos resultados disponíveis;
5. Permitir o desenvolvimento de especialistas convidados em sala de aula, aulas espelho, projetos COIL e projetos de cooperação internacional em temáticas de interesse comum;
6. Desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, projeção social, práticas e formação acadêmica que envolvam as temáticas próprias de cada uma das Partes;
7. Organizar cursos, seminários, conferências, simpósios, encontros e outros eventos de natureza acadêmica, cultural, de projeção social ou esportiva de interesse das Partes, bem como emitir certificados, diplomas e reconhecimentos aos participantes dos eventos decorrentes deste Acordo, nos casos aplicáveis e conforme a normativa vigente;
8. Gerar processos de retroalimentação voltados à inovação curricular, fortalecimento da pesquisa aplicada, transferência de conhecimento e projeção social com benefício recíproco.

TERCEIRA: As tarefas decorrentes deste Acordo, que requeiram a definição de encargos e obrigações por parte de cada uma, serão formalizadas por meio de Protocolos Específicos, nos quais serão estabelecidos os detalhes necessários à sua execução para alcançar os objetivos propostos.

Os Protocolos Específicos serão assinados e comunicados em conformidade com as normas internas de organização e procedimentos estabelecidas por cada uma das partes em seus respectivos âmbitos.

QUARTA: Os resultados parciais ou finais obtidos poderão ser publicados ou divulgados por qualquer meio, de forma conjunta ou separada, com a única condição de que se declare que foram elaborados no contexto do presente Acordo.

QUINTA: Caso, como resultado dos trabalhos realizados em virtude deste Acordo, sejam obtidos resultados com potencial de exploração comercial ou que constituam fontes de recursos econômicos, sua utilização será objeto de um Acordo específico que estabeleça as obrigações recíprocas e os benefícios correspondentes.

SEXTA: As partes manterão em suas relações o mais elevado espírito de colaboração, considerando que o objetivo deste Acordo é beneficiar o desenvolvimento das atividades de cada uma das partes; portanto, o trabalho a ser realizado deverá ser um exemplo de boa vontade e coordenação de esforços.

SÉTIMA: Este Acordo terá duração de 5 (cinco) anos a partir da assinatura pelas autoridades competentes de cada uma das partes signatárias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente Acordo não impedirá que as Partes continuem executando os acordos específicos celebrados durante sua vigência.

Parágrafo Segundo: Parágrafo Único: Poderá ser renovado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

OITAVA – Supervisão e coordenação: As Partes exercerão a supervisão deste Acordo da seguinte forma: pela Instituição, será exercida pela Direção de Relações Internacionais e Interinstitucionais ou por quem for designado por escrito para tal fim e, pela parte FURG, será exercida pela Secretaria de Relações Internacionais, ou por quem esta designar para tal fim.

Parágrafo Primeiro: Os supervisores deverão se reunir, pelo meio mais conveniente, uma vez por semestre, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo. De tais reuniões deverá ser lavrada uma ata contendo a descrição dos assuntos examinados e os resultados da sessão.

Parágrafo Segundo: Os supervisores não têm competência para tomar decisões que impliquem a modificação dos termos e condições estabelecidos no presente Acordo. Consequentemente, qualquer modificação deverá ser aprovada exclusivamente pelos representantes legais das Partes, mediante a assinatura do respectivo aditivo.

NONA – Valor: O presente Acordo não possui valor monetário e não gera qualquer obrigação financeira entre as Partes. No entanto, para os estudos e projetos contemplados em acordos específicos, as Partes definirão os recursos econômicos destinados à sua execução, quando for o caso.

DÉCIMA – Solução de controvérsias: As partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia decorrente deste acordo.

DÉCIMA PRIMEIRA – Autonomia e independência – Exclusão de vínculo empregatício. Autonomía e independência – Exclusão de relação laboral: As Partes atuarão com total autonomia e independência técnica, administrativa e financeira no cumprimento das obrigações assumidas por este Acordo e, por conseguinte, o pessoal designado por cada parte para o desenvolvimento das atividades não estabelecerá qualquer vínculo empregatício com a outra parte.

DÉCIMA SEGUNDA – Cessão: As Partes não poderão ceder, total ou parcialmente, este Acordo, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra parte.

DÉCIMA TERCEIRA – Propriedade intelectual: As Partes indicarão em cada acordo específico o regime de propriedade intelectual aplicável conforme a natureza e características das atividades a serem executadas.

DÉCIMA QUARTA – Confidencialidade: As Partes se comprometem a manter em total sigilo todas as informações da outra parte, de seus associados, dirigentes, vinculados, clientes, fornecedores, funcionários, estudantes e, em geral, de qualquer terceiro que mantenha algum tipo de relação com qualquer uma delas, às quais possam ter acesso e conhecimento direto ou indireto em virtude deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a, informações de natureza acadêmica, investigativa, técnica, comercial, financeira, administrativa ou contratual, não podendo ser divulgadas, publicadas, reveladas, transmitidas, vendidas ou cedidas a terceiros, salvo nos casos previstos em lei, por ordem de autoridade competente ou

mediante autorização prévia e por escrito da outra parte.

DÉCIMA QUINTA – Publicação em sites institucionais: As Partes se comprometem a incluir, nas seções correspondentes de seus sites oficiais, links diretos para o portal da outra parte do Acordo, bem como os dados de contato do responsável pela gestão.

DÉCIMA SEXTA – Notificações:

Qualquer notificação, relatório ou comunicação que deva ser realizada ou exigida nos termos deste Acordo deverá ser feita por escrito e enviada por correio registrado ou por e-mail, de acordo com as seguintes instruções:

A Instituição:

Contato: Dolly Juliana Fernández – Coordenadora da DRI

Endereço: Carrera 16 # 63 A-68, Bogotá D.C.

Telefone: (571) 2544750 ext. 4106

E-mails: dri@libertadores.edu.co e rectoria@libertadores.edu.co

FURG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: Av Itália, Km 8, bairro Carreiros, da cidade de Rio Grande/RS.

Telefone: +55 53 3233 6730

E-mail(s): reitoria@furg.br

Parágrafo: As notificações serão consideradas recebidas pelo destinatário da seguinte forma: (i) se enviadas por correio registrado, na data indicada pelo transportador no comprovante de entrega; (ii) se enviadas por e-mail, na data registrada como data de envio com confirmação de entrega e leitura.

DÉCIMA SÉTIMA – Aperfeiçoamento e execução: O presente Acordo se aperfeiçoa com sua assinatura e, para sua execução, deverão ser firmados os respectivos accordos específicos.

Em prova de conformidade com as cláusulas anteriores, o presente Acordo é formalizado em dois (2) exemplares rubricados de igual teor e efeito, aos ... dias do mês de do ano